

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

LEI Nº 464 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Dispõe sobre Honorários advogatícios de Procuradores Jurídicos da Municipalidade e da outras providencias".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

- Art.1º Fica o Procurador Jurídico da Prefeitura autorizado a levantar, diretamente em seu favor, os honorários advogatícios em que sejam condenadas as partes vencidas nos processos em que a municipalidade for parte, em qualquer juízo ou instância.
- Art.2º Em havendo mais de um Procurador, os honorários advogatícios de que trata o artigo 1º desta Lei, serão rateados por igual, em cada processo, entre os Procuradores que nele tenham funcionado.

Art.3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 04 de julho de 1994.

Caraguatatuba, 22 de dezembro de 1994.

José Sidhey Trombit Prefeito municipal